Diário Oficial
Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 54 • São Paulo, terça-feira, 24 de março de 2020

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

PROC:TC-11663.989.18-4 (EXECUÇÃO CONTRATUAL). Contratante:Prefeitura Municipal de Jambeiro.Contratada:Valle Ltda. ME.Objeto:Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e implantação de programa de coleta seletiva de resíduos, coleta de RDC e coleta de resíduos verdes,nas condições descritas no edital.Matéria:Licitação – Pregão Presencial nº 018/2017; - Contrato nº 069/2017, celebrado em 09/06/2017, Vigência: 12 (doze) meses (09/06/17 a 09/06/2018) Valor:R$ 447.000,00 (Matéria tratada no eTC-11405.989.18-7).Termo Aditivo nº 01 de 08/06/2018 – Finalidade:Prorrogação do por mais 12 (doze) meses (08/06/2018 a 09/06/2019 - TC-18727.989.19-6) - Termo Aditivo nº 02 de 07/06/2019 – Finalidade:Prorrogação do por mais 12 (doze) meses (07/06/2018 a 09/06/2020 - TC-18729.989.19-4) - Acompanhamento da execução contratual - 1ª Visita realizada em 18/04/2018 (Justificativas)Assunto:Acompanhamento da execução contratual - 2ª Visita Realizada em 02/10/2019 (evento 83.30)Autoridade Responsável pela Abertura do Procedimento Licitatório, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos:Carlos Alberto de Souza (Prefeito Municipal)Pela Contratada:Victória Ramos de Mira.Procuradores:Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira (OAB/SP nº 269.533); Dr. Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).Cuidam os autos do Acompanhamento da Execução Contratual reletivo ao Contrato nº 069/2017, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, tratado no processo eTC-11405.989.18-7, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jambeiro e a empresa Valle Ltda. ME, tendo por objeto a prestação de serviços e implantação de programa de coleta seletiva de resíduos, coleta de RDC e coleta de resíduos verdes, nas condições descritas no edital.O referido contrato tem a vigência prevista de 09/06/2019 até 09/06/2020, já incluídas as prorrogações da execução (1º e 2º TA).A Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07 ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação consignada no evento 83.30, destacou as seguintes ocorrências:a) A origem não providenciou a correção das irregularidades apontadas no relatório do acompanhamento de execução contratual anterior (1ª Visita realizada em 18/04/2018), citadas abaixo:1 - Descumprimento do Termo de Referência relativamente à disponibilização e à adequação do pessoal;2 - Descumprimento do Termo de Referência relativamente à disponibilização e adequação dos equipamentos;3 - Ausência de comprovação do atendimento a toda a área de abrangência para a qual a empresa foi contratada;2ª Visita Realizada em 02/10/20191. Veículo utilizado na prestação de serviço cuja propriedade não é da empresa contratada;2. Descumprimento de cláusulas contratuais 4.2, 7.1, 11.2, 11.5 e 11.9; e, 3. Ausência de apresentação de comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários;Nesse contexto, considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE DE 19.11.2019.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACORDÃOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

A C Ó R D Ã O

TC-007892.989.20-3.

Representante: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Representada: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA.

Responsável: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI - SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO CASA.

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SDE Nº 04/2020, DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO.

Procurador de Contas: JOÃO PAULO GIORDANO FONTES.

Procurador da Fazenda: LUÍS CLÁUDIO MÂNFIO

Advogados: PAULO ANDRE SIMOES POCH (OAB/SP 181.402); TELMA SOLVES CATTA PRETA DE FREITAS (OAB/SP 231.824).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO. DESPROPORCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação. Presente na sessão o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Thiago Pinheiro Lima e o representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, Dr. Luiz Menezes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

DIMAS RAMALHO

Conselheiro

A C Ó R D Ã O

TC-007462.989.20-3

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ.

Responsável: EDMAR CARLOS MAZUCATO – PREFEITO.

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSWALDO CRUZ, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS.

Procurador de Contas: RAFAEL ANTÔNIO BALDO.

Advogada: CAMILA APARECIDA DA SILVA (OAB/SP Nº 433.950).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1.Insubsistência legal da concessão de estacionamento rotativo para exploração por entidade sem fins lucrativos constitui vício de origem que inviabiliza o prosseguimento da licitação na forma concebida, determinando a necessidade de anulação do certame e do edital respectivo, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93; 2.Inadequação do critério de julgamento aos previstos no artigo 15, da Lei nº 8.987/95.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação e, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, determinar à Prefeitura Municipal de Guarulhos que promova a ANULAÇÃO da Concorrência Pública nº 01/2020. Presente na sessão o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

DIMAS RAMALHO

Conselheiro

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00008130.989.20-5 REPRESENTANTE: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA (CNPJ 12.488.131/0001-49) ADVOGADO: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (OAB/SP 261.232) REPRESENTADO(A): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (CNPJ 71.832.679/0001-23) ADVOGADO: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ (OAB/SP 182.311) ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 0500191051 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando o fornecimento parcelado de papel higiênico e papel toalha. EXERCÍCIO:2020 INSTRUÇÃO POR:DF-03 RELATÓRIO S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.131/0001-49 e por sua advogada constituída, impugnou termos do edital do Pregão Eletrônico nº 0500191061, certame promovido pela CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos com propósito de adquirir papel higiênico e papel toalha para utilização nos escritórios, oficinas e estações. Em suma, questionou a condição de habilitação consubstanciada na apresentação de atestados de capacidade técnica de fornecimento de produto específico, como no caso de "papel higiênico folha dupla e 30m", impedindo a possibilidade de prova de aptidão assemelhada. Assim, criticou o rigor excessivo no descritivo da qualificação operacional, inclusive com quantidade mínima somada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, argumentando que atestado de capacidade técnica só precisa ser relevante e similar ao objeto da licitação, até porque compatibilidade não significa "identidade de produto". Considerado o teor das impugnações e a inviabilidade de submeter a matéria oportunamente ao exame do E. Plenário desta Corte, concedi medida liminar para efeito de sustar o andamento do certame, determinando o processamento da inicial no rito do Exame Prévio de Edital (DOE de 20/2/20), matéria referendada pelo E. Plenário (sessão de 4/3/20). Regularmente notificada, a autoridade competente concordou com alterações no texto do edital, protocolizando, em seguida, prova da revogação (evento 53). Sob os aspectos jurídicos, Assessoria Técnica opinou pela procedência (evento 54.1). Chefia de ATJ, d. PFE, Procurador-Chefe da Fazenda, d. MPC e SDG opinaram pelo arquivamento em função da perda do objeto (eventos 54.2, 57, 59, 64 e 68). É o relatório. DECISÃO A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial (DOE de 6/3/20, Diário Oficial Empresarial, p. 173), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto. Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a liminar e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo. A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais. Intimem-se os interessados. Ao Cartório.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-012610.989.19-6 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Responsável: Narciso Benedito Bistafa - Prefeito

Assunto: Recolhimento de multa

Considerando que foi recolhido o montante da condenação, decorrente da r. Decisão de evento 57, publicada no DOE de 01/11/2019, conforme documentação juntada no evento 71, fica regularizada a situação do Sr. Narciso Benedito Bistafa, perante este E. Tribunal de Contas,

expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Renato Martins Costa, evento 76, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

GUILHERME AUGUSTO SANTOS ESTEVES, RG 26.233.702-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ari de Souza Soares, por abono (ATO 565/2020);

ANDRÉ DE ALENCAR CREDIDIO, RG 33.190.843-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Sebastiao Tadeu Chaves, por abono (ATO 566/2020);

TIAGO STRAPAZZON SEVERO, RG 2081037612, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eloiza Pires de Souza, por férias (ATO 567/2020);

ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.468.126-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Cesar Rosa de Araujo, por licença-paternidade (ATO 568/2020).

CONCEDENDO a ARTHUR GABRIEL RODRIGUES, RG 40.111.215-9, o 1º e 2º quinquênios de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/12/2018 e 29/09/2019, respectivamente, SEI 9005417-18.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 03/20 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 17090/2019-96 - Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 29/01, 31/01 e 06/02/2020 que se sagrou vencedora do certame a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, pelo valor total de R$ 574.796,32 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para 914 (novecentos e quatorze) dias de contratação.

Despacho da Presidência: Ante os elementos de instrução, associo-me à manifestação do DGA, pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto por Ausion Segurança Patrimonial Eireli EPP. Por conseguinte, ADJUDICO o objeto à vencedora, CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 03/20 (OC nº 020101000012019OC00067) e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no valor total de R$ 574.796,32 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a 914 (novecentos e quatorze) dias de prestação de serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 04/20 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 9887/2019-10 - Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota do TCESP, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 03/02/2020 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, pelo valor total de R$ 43.860,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta reais), para 15 (quinze) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Da instrução – notadamente a Ata da Sessão Pública, o relatório da pregoeira e a manifestação do DGA –, nota-se o pleno cumprimento das exigências legais. Nesses termos, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 04/20, em especial a adjudicação do objeto à empresa LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no valor total de R$ 43.860,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta reais), correspondente ao total (estimado) de 1.290 horas de serviço, a um custo unitário de R$ 34,00/hora, consoante disposto pelo Diretor do Departamento Geral de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 06/20 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 18246/2019-56 - Objeto: Aquisição de artigos e utensílios de escritório. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 07/02/2020 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do item 1 a empresa AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, pelo valor total de R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), dos itens 2 e 4 a empresa MEGAPEL COMERCIAL LTDA - ME, pelo valor total de R$ 8.622,00 (oito mil seiscentos e vinte e dois reais), do item 3 a empresa NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, pelo valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e do item 5 a empresa IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo valor total de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Despacho da Presidência: Da instrução – notadamente a Ata da Sessão Pública, o relatório da pregoeira e a manifestação do DGA –, constata-se o pleno cumprimento às exigências legais. Nesses termos, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 06/20 e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no valor total de R$ 12.737,00 (doze mil setecentos e trinta e sete reais), correspondente à somatória dos itens previstos, consoante detalhamento apresentado pelo Diretor do Departamento Geral de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 07/20 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 12628/2019-76 – Objeto: Prestação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos Prédios Sede, Anexos I e II do TCESP. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 10/02/2020 que se sagrou vencedora do certame a empresa VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, pelo valor total de R$ 674.784,00 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais), para 30 (trinta) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Ante os elementos de instrução, associo-me à manifestação do DGA e equipe, pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto por Agil Eireli. Por conseguinte, HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 07/20 (OC nº 020101000012019OC00064), ADJUDICO o objeto à vencedora, VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no valor total de R$ 674.784,00 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 30 (trinta) meses de prestação de serviços.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0008548/2019-16

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA SÃO PAULO

OBJETO: Concessão de 15% (quinze por cento) de desconto em mensalidades dos cursos de língua inglesa para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente, por tempo indeterminado, na hipótese de existirem alunos do Conveniado cursando os módulos dos cursos existentes.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 24 de março de 2020 às 00:52:54.